



**RESOLUÇÃO Nº 217/2023**

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DO TÍTULO IV DA RESOLUÇÃO Nº 078/95, DE 17/05/1995, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - DOC/TCE-MT	
ED. Nº <u>2836</u>	PÁG(S) <u>04</u>
DATA DIVULG. <u>08 FEV. 2023</u>	
DATA PUBLIC. <u>09 FEV. 2023</u>	
<i>gratuito</i>	

**PROPONENTES:** vereadores: Oslen Dias dos Santos (Tuti), Bernardo Patrício dos Santos, Francisco Ailton dos Santos, Adelson da Silva Rezende, Derci Paulo Trevisan (Pitoco), Darli Luciano da Silva, Leonice Klaus dos Santos, Reginaldo Luiz da Silva (Naldo), Claudinei de Souza Jesus, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho e Marcos Roberto Menin.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1º** O Título IV da Resolução Nº 078/95, de 17/05/1995, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
TÍTULO IV  
DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I  
Disposições Preliminares

.....  
Art. 42. ....

*Parágrafo único.* A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário, **que representará o número de lugares que cada bancada terá nas Comissões.**

.....  
CAPÍTULO II  
Das Comissões Permanentes

.....  
SESSÃO II  
Da Competência Das Comissões Permanentes

.....  
Art. 49. As Comissões Permanentes são quatro (4), compostas cada uma delas por três (03) membros com as seguintes denominações:

I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJRF;



II – Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO;

III – Comissão de Políticas Gerais - CPG;

IV – Comissão de Ética Parlamentar - CEP.

V – (*suprimir*)

VI – (*suprimir*)

VII – (*suprimir*)

VIII – (*suprimir*)

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - DOC/TCE-MT	
ED. Nº <u>2836</u>	PÁG(S) <u>04</u>
DATA DIVULG. <u>08 FEV. 2023</u>	
DATA PUBLIC. <u>09 FEV. 2023</u>	
<i>Gratidão!</i>	

Art. 50.....

Art. 51. ....

Art. 52. Compete à Comissão de Políticas Gerais:

I – manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à saúde, meio ambiente e assistência social, observado:

a) emitir parecer e submetê-los ao Plenário visando reestruturar determinadas situações por eles julgadas de interesse do Município, sempre visando proteger o Meio Ambiente e prover a Assistência Social.

II – manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a educação, cultura e esportes, observado:

a) apreciar as proposições que versem sobre todos os processos relativos a educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, lazer, turismo, esportes, cultura e outros afins.

III – manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a obras, viação e urbanismo, observado:

a) opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados as atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares;

b) opinar também sobre matéria do Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações;

c) apreciar sobre o plano de controle de uso do parcelamento e ocupação do solo urbano, Código de Obras Municipais, programas urbanísticos.

IV – manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a agricultura, política agrária e abastecimento, observado:

a) apreciar as proposições que versem sobre Agricultura, Reforma Agrária Municipal, Lei Ambiental, incluindo política urbana industrial e comercial, cooperativismo, recursos hídricos e minerais e política de abastecimento;

b) apreciar sobre, programa de controle de poluição do ar, água e solo e demais ecossistemas.



V – manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito aos direitos humanos, observado:

a) analisar às possíveis violências que os munícipes de Alta Floresta estejam sofrendo ou na eminência de sofrer, sejam em novas proposições já submetidas ou até mesmo prática;

b) interferir "in-loco" nas possíveis violências dos direitos humanos, que são universais, em qualquer habitante do território de nosso Município, prezando sempre os pelos aspectos legais;

c) legalidade das proposições no que refere à:

1) aplicabilidade das matérias, sem interferir nos direitos já adquiridos;

2) observância das normais instituídas;

3) recebimento de reclamação de terceiros, no que diz respeito ao cumprimento das Leis e outros casos afins.

Art. 53. As atribuições enumeradas nos artigos acima são meramente indicativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes outras correlatas ou conexas.

Art. 54. (*suprimir*)

Art. 55. (*suprimir*)

Art. 56.....  
.....

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Resolução nº 078/1995 permanecerão em vigor.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".  
Alta Floresta - MT, 07 de fevereiro de 2023.

**Oslén Dias dos Santos**  
*Presidente*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - DOC/TCE-MT	
ED. Nº <u>2830</u>	PÁG(S) <u>04</u>
DATA DIVULG.	<u>08 FEV. 2023</u>
DATA PUBLIC.	<u>09 FEV. 2023</u>
<i>foi assinado:</i>	



**Art. 2º.** Fica designada para atuar como suplente, em caso de férias e/ou afastamento do (a) titular, a servidora LUCIANA DOS SANTOS MARTENS, Telefonista da AGER, matrícula nº 007343.

**Art. 3º.** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Sinop/MT, 03 de fevereiro de 2023.  
Registre-se - Publique-se.

**MÁRCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA**  
DIRETORA PRESIDENTE  
AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DELEGADOS DE SINOP

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

#### DECISÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 217/2023

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DO TÍTULO IV DA RESOLUÇÃO Nº 078/95, DE 17/05/1995, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

**PROPONETES:** vereadores: Oslan Dias dos Santos (Tuti), Bernardo Patrício dos Santos, Francisco Ailton dos Santos, Adelson da Silva Rezende, Derci Paulo Trevisan (Pitoco), Darli Luciano da Silva, Leonice Klaus dos Santos, Reginaldo Luiz da Silva (Naldo), Claudinei de Souza Jesus, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho e Marcos Roberto Menin.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

**Art. 1º** O Título IV da Resolução Nº 078/95, de 17/05/1995, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### TÍTULO IV DAS COMISSÕES

#### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art.

42.....

**Parágrafo único.** A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada bancada terá nas Comissões.

#### CAPÍTULO II Das Comissões Permanentes

#### SESSÃO II Da Competência Das Comissões Permanentes

**Art. 49.** As Comissões Permanentes são quatro (4), compostas cada uma delas por três (03) membros com as seguintes denominações:

- I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJRF;
- II - Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução

Orçamentária - CFAEO;

- III - Comissão de Políticas Gerais - CPG;
- IV - Comissão de Ética Parlamentar - CEP.

V - (suprimir)

VI - (suprimir)

VII - (suprimir)

VIII - (suprimir)

Art.

50.....

Art.

51.....

**Art. 52.** Compete à Comissão de Políticas Gerais:

I - manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à saúde, meio ambiente e assistência social, observado:

a) emitir parecer e submetê-lo ao Plenário visando reestruturar determinadas situações por eles julgadas de interesse do Município, sempre visando proteger o Meio Ambiente e prover a Assistência Social.

II - manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a educação, cultura e esportes, observado:

a) apreciar as proposições que versem sobre todos os processos relativos a educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, lazer, turismo, esportes, cultura e outros afins.

III - manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a obras, viação e urbanismo, observado:

a) opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados as atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares;

b) opinar também sobre matéria do Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações;

c) apreciar sobre o plano de controle de uso do parcelamento e ocupação do solo urbano, Código de Obras Municipais, programas urbanísticos.

IV - manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a agricultura, política agrária e abastecimento, observado:

a) apreciar as proposições que versem sobre Agricultura, Reforma Agrária Municipal, Lei Ambiental, incluindo política urbana industrial e comercial, cooperativismo, recursos hídricos e minerais e política de abastecimento;

b) apreciar sobre, programa de controle de poluição do ar, água e solo e demais ecossistemas.

V - manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito aos direitos humanos, observado:

a) analisar às possíveis violências que os munícipes de Alta Floresta estejam sofrendo ou na eminência de sofrer, sejam em novas proposições já submetidas ou até mesmo prática;

b) interferir "in-loco" nas possíveis violências dos direitos humanos, que são universais, em qualquer habitante do território de nosso Município, prezando sempre os pelos aspectos legais;

c) legalidade das proposições no que refere à:

- 1) aplicabilidade das matérias, sem interferir nos direitos já adquiridos;
- 2) observância das normais instituídas;
- 3) recebimento de reclamação de terceiros, no que diz respeito ao cumprimento das Leis e outros casos afins.

**Art. 53.** As atribuições enumeradas nos artigos acima são meramente indicativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes outras correlatas ou conexas.

Art. 54. (suprimir)

Art. 55. (suprimir)

Art. 56.....

...

permanecerão em vigor.

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Resolução nº 078/1995

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".

Alta Floresta - MT, 07 de fevereiro de 2023.

Oslan Dias dos Santos  
Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**ERRTA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2022**  
Tomada de Preços nº 001/2022

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT- Luiz Carlos Leandro de Souza - Presidente

**Contratada:** WF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
**CNPJ:** 40.075.495/0001-32

**Objeto:** Fica aditado o item 2.1. do Contrato nº 023/2022, acrescentando o valor total de R\$ 94.644,79 (noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos) na categoria REFORMA, tendo em vista "parecer técnico" constante no ofício nº 005/2023 (Empresa contratada), justificativa técnica e laudo técnico nº 001/2023, do engenheiro fiscal, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Aripuanã.

**Do valor:** R\$ 94.644,79 (noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos)

**Da dotação:** 4.4.9.0.51.0 - Obras e Instalações

**DATA DA VIGÊNCIA: ONDE SE LÊ** "A Vigência de prazo de execução do contrato será de 22/03/2023, com término previsto até 21/06/2023. A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, sendo 90 (noventa) dias para execução contratual, e mais 90 (noventa dias) até a "entrega definitiva", a contar de 21/06/2023 até 20/09/2023."

**LEIA-SE** "A Vigência de prazo de execução do contrato será de 31/01/2023, com término previsto até 30/04/2023 (90 dias para execução do cronograma). A Vigência de prazo do contrato será de 31/01/2023, com término previsto até 29/07/2023 (180 dias de vigência contratual). A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, sendo 90 (noventa) dias para execução contratual do cronograma anexo I, e mais 90 (noventa dias) até a "entrega definitiva", da obra, pela empresa contratada a contar de 01/05/2023 até 29/07/2023."

Aripuanã/MT, 07 de fevereiro de 2023

Luiz Ivan M. de Araújo Silva